

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/ 2019
PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), do município de São Francisco de Assis, RS, no uso da atribuição que lhe é conferido com base na Lei Federal nº **8.069/1990**, alterada pela Lei Federal nº **13.824, de 9 de maio de 2019**¹ do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares, nos termos estabelecidos no subitem 3.1, do Edital nº 01/2019, torna público a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item **3: DO CONSELHO TUTELAR**, Subitem **3.1**:

ONDE SE LÊ: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida 01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

LEIA-SE:

3.1 O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.


Sandra Mariza Soares Busnelo
Presidente do COMDICA

¹ **Obs.:** O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA, que dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares foi alterado pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019. Passando a vigorar com a seguinte redação: Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.